



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 1999.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário administrativo em sessão de 26/10/98, nos autos do Processo Administrativo nº 94.20.00104-0, resolve:

Art. 1º - Transferir a sede de duas Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo art. 1º, inciso I da Lei nº 9.664 de 19/06/98, do Município de Porto Alegre para o Município de Canoas, nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Implantar, com a respectiva Secretaria, a 1ª e a 2ª Varas Federais de Canoas, no município de Canoas, que passam a integrar a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Instalar, com a respectiva Secretaria, as 1ª e 2ª Varas Federais de Canoas, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 28/05/99, fixando sua sede no município de Canoas/RS, compondo a Circunscrição Judiciária de Canoas, que, de acordo com a art. 3º da Lei 9664/98, terá jurisdição sobre os seguintes municípios que deixam de integrar a jurisdição atual da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre:

Canoas, Esteio, Nova Santa Rita e Sapucaia do Sul.

Art. 4º - Não haverá redistribuição de feitos, e os processos em tramitação não sofrerão solução de continuidade, seguindo seu curso normal e regular.

Art. 5º - O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal, de Juiz Federal Substituto e dos servidores obedecerá ao estabelecido na Constituição Federal e nas disposições legais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

Presidente